

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 051/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D13

SEI nº 6020.2019/0002202-3



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D13 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.528.044/0001-20, com sede na Rua Marco Giannini nº 533, Jardim Gilda Maria, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Willamys da Silva Bezerra, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, 279, apto 92, Vila Suzana, São Paulo/SP, portador do RG nº 22.113.309-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 130.506.408-98 e pela Sra. Patrícia Olegário de Lira, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, 279, apto 92, Vila Suzana, São Paulo/SP, portadora do RG nº 21.953.452-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 090.561.528-07, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** a demanda do serviço ATENDE+, que é responsável pelo transporte porta a porta de pessoas com deficiência física severa, autistas e surdocegas, impossibilitadas de utilizar o sistema de transporte convencional;

**CONSIDERANDO** que foi publicada em 02 de novembro de 2023 a Portaria Conjunta SMT.SETRAM/SF nº 02, que dispõe sobre a inclusão de veículos elétricos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investimentos para a transição energética,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DA FROTA DO SERVIÇO ATENDE+

- 1.1. A divisão da frota prevista no Anexo V-5.1.9 – Procedimentos do Serviço ATENDE+ é referência inicial que pode ser alterada pelo Poder Concedente de acordo com as necessidades operacionais.

1.1.1. Sempre que necessárias, as atualizações do Anexo V-5.1.9 – Procedimentos do Serviço ATENDE+, bem como dos demais Manuais Procedimentos, serão realizadas pelo Poder Concedente, e a concessionária será informada previamente para suas efetivações. Para tanto, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no endereço [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br) da rede mundial de computadores.

1.2. A movimentação da frota do Serviço ATENDE+ obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos e atualizados pela SPTrans.

1.3. O Poder Concedente poderá disponibilizar veículos próprios para a operação do Serviço ATENDE+.

1.3.1. Em não havendo investimento na aquisição dos veículos disponibilizados nos termos da subcláusula anterior, sua operação será remunerada conforme a seguinte fórmula:

Remuneração por veículo = (Parcela Fixa + Parcela Variável + hora extra + investimentos e custeio de equipamentos embarcados) + ipública X [(Parcela Fixa X taxa) – Parcela Variável] / (1 – Trib)

em que:

Parcela Fixa - definida no anexo 4.5

Parcela Variável - definida no anexo 4.5

hora extra - definida no anexo 4.5

investimentos e custeio de equipamentos embarcados - definida no anexo 4.5

ipública - quando a frota for pública será igual a 1 (um), caso contrário igual a 0 (zero)

taxa - correspondente a taxa livre de risco de 3,457% referente ao custo de oportunidade mínimo para realização de tal serviço

## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO NA TABELA DE EVENTOS OU OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS

2.1. O item **AF-M06** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão passa a vigor como segue:

### **ITEM AF-M06**

*Evento: “Não apresentação da comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.”*

*Base de cálculo: 750 (setecentos e cinquenta) tarifas por dia.*

- 2.2. Fica incluído o item **AF-G37** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão, como segue:

**ITEM AF-G37**

*Evento: “Não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 13.241/01, exceto quanto à regularidade tratada no item AF-M06 desta tabela.”*

*Base de cálculo: 50.000 (cinquenta mil tarifas) por ano em que o evento foi constatado.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

- 3.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2024 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015 e demais veículos com ano/modelo 2012, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
- 3.2. Os veículos mencionados nesta cláusula somente poderão continuar em operação após a apresentação do pedido de compra do veículo elétrico que o substitua, cuja inclusão no Sistema de Transporte deve ocorrer até 30/06/2024, em consonância com o Cronograma de Renovação da Frota.
- 3.3. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a sete anos e para os demais veículos de idade superior a dez anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.
- 3.4. Os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 051/19 – SMT.GAB que não foram objeto do presente instrumento.

- 4.2. O Anexo 5.1.9 – Procedimentos do Serviço ATENDE passa a vigorar conforme o anexo que integra este Termo de Aditamento, sem prejuízo no disposto na cláusula primeira deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

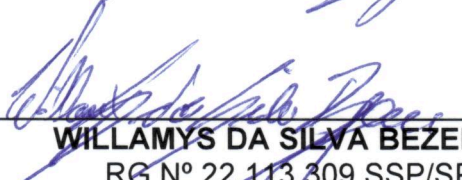
Pelo Poder Concedente:




**GILMAR PEREIRA MIRANDA**  
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

   
**ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

  
**WILLAMYS DA SILVA BEZERRA**  
RG Nº 22.113.309 SSP/SP  
CPF/MF Nº 130.506.408-98

  
**PATRICIA OLEGARIO DE LIRA**  
RG Nº 21.953.452-4 SSP/SP  
CPF/MF Nº 090.561.528-07